LEI Nº 5.875 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre criação de uma agenda de datas ambientais no Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE** ARAXÁ, por iniciativa do **Vereador Márcio Antônio de Paula Duarte,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação de uma **AGENDA DE DATAS AMBIENTAIS** no Município de Araxá.

Art. 2º. O Executivo Municipal providenciará ampla divulgação da presente Lei, respeitando o disposto no Artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão